



ELISABETE CARDOSO
CONSULTORA DA ORDEM DOS
CONTABILISTAS CERTIFICADOS
COMUNICACAO@OCC.PT

Cálculo do Pagamento Especial por Conta (PEC)

O Pagamento Especial por Conta (PEC) é um imposto de obrigação única que deverá ser feito durante o mês de março, ou em duas prestações, durante os meses de março e outubro do ano a que respeita ou, no caso de as entidades adotarem um período de tributação não coincidente com o ano civil, no terceiro mês e no décimo mês do período de tributação respetivo.

Tal significa que o PEC se vence em março e a obrigação de pagamento pode vencer-se em março ou em março e outubro se for pago em duas prestações. Atendendo ao Código do IRC, as entidades que exerçam, a título principal, a atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como as não residentes com estabelecimento estável em território português, ficam sujeitas ao PEC. De fora ficam as entidades do setor não lucrativo.

Regras de cálculo

É importante atender às regras de cálculo do PEC para que não seja entregue menos imposto ao Estado do que aquele que é devido.

O montante do Pagamento Especial por Conta resulta da aplicação de 1% do volume de negócios (valor das vendas e prestações de serviços) relativos ao exercício anterior, com o limite

mínimo de 1000 euros, e quando essa percentagem de 1% é superior, será igual a este limite, acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de 70 mil euros.

Posteriormente a esse montante apurado deduzir-se-ão os pagamentos por conta (PPC) efetuados no exercício anterior, caso existam.

$PEC = [1000€ + 20\% \times (1\% \text{ VN} - 1000 €)] - \text{PPC}$

Poderemos de uma forma simplificada afirmar que existem dois momentos na fórmula de cálculo do PEC: num primeiro momento apuramos 1% do valor do volume de negócios e consideraremos um limite mínimo (1000 euros) e um limite máximo 1000 euros + 20% do excedente com o limite de 70 mil euros).

Se 1% do volume de negócios é igual ao inferior a 1000 euros, iremos considerar numa segunda fase do cálculo apenas 1000 euros.

A esse valor mínimo (1000) serão deduzidos os valores dos pagamentos por conta efetuados no ano anterior e se o resultado for negativo ou nulo, significa que não iremos entregar nenhum valor de PEC.

Mas, se da subtração entre o valor mínimo e o valor dos pagamentos por conta efetuados no ano anterior resultar

um valor positivo, será esse o valor do imposto a entregar ao Estado, em março, ou repartido por março e outubro.

Tomemos em consideração o seguinte exemplo:

Volume de negócios de 2015: 90 mil euros.

Pagamentos por conta calculados e efetuados em 2015: 500 euros

Primeiro cálculo:

$1\% \times 90.000 = 900$

Como é inferior ao limite mínimo, considera-se tal limite, ou seja, 1000 euros.

Segundo cálculo:

$1.000 - 500 = 500$

Valor do PEC a pagar 500

À fórmula de cálculo do PEC não se aplica a limitação prevista no artigo 111º do CIRC, logo se o valor que resultar da fórmula de cálculo for igual ou inferior a 25 euros será esse o valor do resultado a entregar ao Estado, mesmo que se trate de apenas 20 euros, sem se efetuarem arredondamentos.

Nos setores de revenda de combustíveis, de tabacos, de veículos sujeitos ao imposto automóvel e de álcool e bebidas alcoólicas podem não ser considerados, no cálculo do pagamento especial por conta, os Impostos Especiais sobre o Consumo (IEC) e o Imposto Automóvel (IA).

Assim, quando não for possível determinar os impostos efetivamente incluídos nos proveitos, poderão ser deduzidas as seguintes percentagens:

- 50% nos rendimentos relativos à venda de gasolina;
- 40% nos rendimentos relativos à venda de gásóleo;
- 60% nos rendimentos relativos à venda de cigarros;
- 10% nos rendimentos relativos à venda de cigarrilhas e charutos;
- 30% nos rendimentos relativos à venda de tabacos de corte fino destinados a cigarros de enrolar;
- 30% nos rendimentos relativos à venda dos restantes tabacos de fumar.

Daqui resulta que apenas nos casos de impossibilidade de determinar o imposto efetivamente incluído no valor das vendas é que poderá ser deduzida alguma das percentagens atrás indicadas ao valor registado nas vendas dos referidos bens (cigarros, tabaco, gásóleo, etc).

Em setores de atividade com vendas de tabacos, cigarros, gásóleo, entre outros, podem ocorrer divergência cm a AT na fórmula de cálculo do PEC, pelo que se recomenda que nesses casos seja prontamente clarificado pelo sujeito passivo que este teve em consideração determinada percentagem em virtude de ter IEC ou IA incluído no volume de negócios da sua atividade.